



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS Nº 26/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.288.485/0001-99**, com sede administrativa à Rua Sobradinho, 55 LJ 03, bairro Glória, Belo Horizonte/MG, CEP 30.830-450, devidamente representada por seu procurador, o (a) Sr. **SÉRGIO MAGALHÃES DE SOUZA**, portador do CPF n.º **219.997.326-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 02/2018 originário do PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2018, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Felixlândia MG, no exercício de 2018, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.992,15 (Trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor do Item	Valor Total
<b>R&amp;S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP</b>					
0001	COMPROVANTE DE VISITA, BLOCO COM 10 0 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 5CM.	300	Und	1,97	591,00
0002	REQUISIÇÃO/RESULTADO DE EXAMES, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 20 CM X 14,5 CM.	300	Und	3,99	1.197,00
0003	ATESTADO MÉDICO, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 20,5 CM	60	Und	3,99	239,40
0004	RECEITUÁRIO, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 20,5 CM	2.000	Und	3,99	7.980,00
0005	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 29,5 CM X 20,5 CM	1.000	Und	6,99	6.990,00
0006	GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 29 CM X 20 CM.	500	Und	6,95	3.475,00
0007	SECRETARIA MUNICIPAL- ESF, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 31 CM X 21 CM	150	Und	5,98	897,00
0008	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO-COLO DO ÚTERO, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 8 CM X 29,5 CM.	70	Und	5,95	416,50
0009	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO COM 50 FOLHAS . MEDIDAS 21,5 CM X 31 CM	70	Und	5,95	416,50
0010	CONTROLE INTERNO DE VISITAS DOMICILIARES, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 21 CM X 31 CM	150	Und	5,95	892,50
0011	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 9 CM.	100	Und	5,95	595,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0012	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS . MEDIDAS 21 CM X 29 CM.	600	Und	7,98	4.788,00
0013	IDENTIFICAÇÃO DE SORO 500 ML (AUTOCOLANTE) BLOCO CM 50 FOLHAS COM 04 UNIDADES. MEDIDAS 8 CM X 3,5 C	22	Und	14,98	329,56
0014	IDENTIFICAÇÃO DE SORO 250 ML(AUTOCOLANTE), BLOCO COM 50 FOLHAS COM 04 UNIDADES. MEDIDAS 6 CM X 7,5 C	36	Und	14,98	539,28
0015	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ALMOTOLIAS (AUTOCOLANTE), BLOCO COM 50 FOLHAS COM 04 UNIDADES.	20	Und	14,98	299,60
0016	FICHA PARA PRESCRIÇÃO MÉDICA, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 30 CM X 21 CM.	40	Und	5,99	239,60
0017	REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO, COM BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 20,5 CM X 29 CM	10	Und	12,95	129,50
0018	REGISTRO DE EMPREGADO . MEDIDAS 29 CM X 20 CM.	200	Und	0,59	118,00
0019	AUTORIZAÇÃO, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 14,5 CM 10 CM.	4	Und	12,99	51,96
0020	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE. MEDIDAS 19,15 CM X 13 CM.	500	Und	0,29	145,00
0021	REGISTRO DE OCORRÊNCIA, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 21 CM X 13 CM.	10	Und	12,99	129,90
0022	FICHA DE ANOTAÇÕES DE CURATIVOS, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 21 CMX 13 CM	50	Und	6,65	332,50
0023	RECEITUÁRIO BRANCO COM IDENTIFICAÇÃO DO CAPS, BLOCO COM 100 UNIDADES. MEDIDAS 14,5 CM X 20,5CM.	200	Und	3,98	796,00
0024	PROJETO TERAPÊUTCO SINGULAR, BLOCO COM 30 JOGOS. MEDIDAS 20,5 CM X 29 CM.	30	Und	12,99	389,70
0025	FICHA CADASTRAL, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 20,5 CM X 29 CM.	10	Und	3,99	39,90
0026	ANAMNESE INFANTIL, BLOCO COM 25 JOGOS. MEDIDAS 20,5 CM X 29 CM.	30	Und	7,98	239,40
0027	CUPOM DE CARÁTER INFORMATIVO, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 20,5 CM X 29 CM.	1.000	Und	3,00	3.000,00
0028	RETIRADA DE MATERIAIS - BLOCOS CONTENDO 50 FOLHAS CADA.	10	Und	5,98	59,80
0029	AUTO DE INFRAÇÃO - BLOCOS CONTENDO 25 AUTOS CADA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE EM 3 VIAS.	15	Und	14,99	224,85
0030	REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - BLOCOS CONTENDO 50 FLS CADA, NUMERADAS SEQ, NA COR BRANCA.	10	Und	14,99	149,90
0031	TERMO DE SOLICITAÇÃO - BLOCOS CONTENDO 50 FOLHAS CADA, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE NA COR BRANCA	20	Und	14,99	299,80
<b>Total do Fornecedor: 35.992,15</b>					
<b>Total Geral: 35.992,15</b>					

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- 5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.
- 5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 5.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.12. Responsabilizar-se pela entrega do material.
- 5.13. Executar os serviços no prazo determinado.
- 5.14. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva dos Departamentos do Município de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.
- 5.15. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.
- 5.16. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.
- 5.17. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 5.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.
- 5.19. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do objeto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2018, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.4.4.90.52.00	58
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.36.00	68
02.04.01.04.122.0003.2015.3.1.90.04.00	81
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.41.00	103
02.05.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99.00	111
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.92.00	133
02.06.01.12.364.0011.2041.3.3.90.39.00	145
02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00	150
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	165
02.07.01.17.452.0021.2052.3.3.90.39.00	187
02.07.01.17.452.0030.2181.3.3.71.70.00	191
02.07.01.25.451.0021.2183.3.3.93.39.00	200
02.07.01.26.452.0015.2055.4.4.90.52.00	208
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.14.00	216
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	219
02.08.01.08.421.0014.2112.3.3.90.36.00	226
02.08.02.08.243.0014.2063.3.1.90.04.00	238
02.08.02.08.243.0014.2169.3.1.90.04.00	257
02.08.02.08.243.0014.2170.4.4.90.52.00	264
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.39.00	278
02.08.03.08.243.0014.2069.3.3.90.36.00	285
02.08.03.08.243.0014.2071.3.1.90.11.00	293
02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.39.00	301
02.09.01.08.244.0014.2076.3.3.90.39.00	319
02.09.01.08.244.0026.2078.3.3.90.39.00	326
02.10.01.10.272.0003.2080.3.1.91.13.00	333
02.10.01.10.302.0012.2175.3.3.71.70.00	338
02.10.02.10.301.0020.2089.4.4.90.52.00	370
02.10.02.10.304.0012.2093.3.1.90.04.00	375
02.11.01.20.122.0004.2095.3.1.90.04.00	381
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.93.00	387
02.11.01.20.606.0004.2099.3.3.90.39.00	391
02.12.01.18.542.0025.2100.3.3.90.39.00	397
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	406
02.14.01.13.392.0009.2104.3.3.50.41.00	424
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.14.00	436
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.36.00	444
03.01.01.09.272.0003.2109.3.3.90.14.00	452
03.01.01.09.272.0003.2109.3.3.90.93.00	460
04.01.01.04.122.0003.2174.3.1.90.11.00	467
04.01.01.04.122.0003.2174.3.3.90.93.00	476

## CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA**

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos Municipais.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, modelos e quantidades, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, para procedimentos de praxe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 24 de janeiro de 2018.

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

**R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI – EPP**  
**19.288.485/0001-99**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_